

PROPOSTA E ESTUDOS

CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SARGENTO-MOR" NO ÂMBITO DAS FORÇAS ARMADAS

1. Texto Reorganizado e com Redação Formal

A função de **Suboficial-Mor da Marinha do Brasil**, instituída por meio da **Portaria nº 470/MB, de 22 de outubro de 2015**, emanada pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, estabeleceu um marco na valorização das praças da ativa. Inspirado no programa norte-americano *Master Chief Command*, o modelo brasileiro consolidou um canal de comunicação direto entre o comando e o corpo de praças, visando ao fortalecimento da liderança, da disciplina e do bem-estar da tropa.

A mencionada portaria definiu, entre as atribuições principais do Suboficial-Mor, as seguintes funções:

- Assessorar diretamente o comando;
- Orientar e acompanhar as praças;
- Atuar como elo institucional entre o comando e a guarnição;
- Representar as necessidades e demandas das praças, funcionando como porta-voz qualificado.

A partir desse modelo, o veterano da Marinha do Brasil **Sargento do QESM – OR CV – Paulo Santos**, reconhecendo a relevância da iniciativa, encaminhou ao Ministério da Defesa proposta para a criação da função **Sargento-Mor**. Tal função seria destinada aos militares do **Quadro Especial (QESM)**, a partir do posto de **3º Sargento** até **1º Sargento**, estabelecendo um nível hierárquico funcional situado **acima do 1º Sargento e abaixo do Suboficial**, garantindo adequação remuneratória correspondente, sempre em conformidade com o princípio da antiguidade e sem prejuízo ao mérito.

A proposta visa corrigir lacunas históricas no reconhecimento institucional dos integrantes do Quadro Especial, criando um mecanismo moderno de liderança, representatividade e assessoramento, alinhado a modelos já consolidados internacionalmente.

2. Parecer Técnico

Vantagens e fundamentos institucionais

A criação da função **Sargento-Mor** apresenta aderência plena aos princípios de organização hierárquica, disciplina e liderança previstos nos regulamentos das Forças Armadas. O modelo proposto fortalece:

1. **A liderança intermediária**, ampliando a capacidade de orientar e coordenar o corpo de praças;
2. **A comunicação vertical**, criando canais formais entre as praças e o alto comando;
3. **O alinhamento doutrinário**, em consonância com práticas adotadas por marinhas de referência mundial;
4. **A valorização profissional** dos militares do Quadro Especial, contribuindo para motivação, retenção de talentos e eficiência operacional.

Impactos organizacionais

O estabelecimento da função Sargento-Mor não cria conflito hierárquico, pois mantém a lógica ascendente da carreira e respeita a precedência militar. A função possui caráter técnico e representativo, não concorrendo com postos ou graduações existentes. Trata-se de função de assessoramento, de natureza institucional, que reforça a coesão e melhora a governança interna.

Viabilidade

Do ponto de vista técnico, a proposta é viável e aplicável de forma gradual. Depende apenas de ato normativo do Ministério da Defesa ou Portaria específica das Forças, podendo, alternativamente, ser estabelecida por meio de lei ordinária.

2.1 Fundamentação sobre a Necessidade de Ajuste Remuneratório ao Suboficial-Mor

Embora a função de **Suboficial-Mor** represente a mais elevada posição de liderança entre as praças, acima hierarquicamente dos demais Suboficiais, observa-se que, em sua configuração atual, **não há distinção remuneratória correspondente à ampliação das responsabilidades**. O militar investido nessa função recebe o mesmo soldo de Suboficial, apesar de exercer atribuições de assessoramento direto ao comando, representar o corpo de praças, atuar como elo institucional e assumir responsabilidades estratégicas que extrapolam as rotinas típicas da graduação.

Essa discrepância gera **quebra do princípio de incentivo profissional**, uma vez que o incremento das responsabilidades não é acompanhado por reconhecimento financeiro compatível. Do ponto de vista da gestão de pessoas, essa prática **desestimula a busca pelo aperfeiçoamento**, reduz a motivação interna e enfraquece o mecanismo natural de progressão profissional, especialmente dentro da categoria de praças.

A ausência de diferenciação salarial para quem ocupa a função de Suboficial-Mor cria um cenário em que o militar exerce atribuições superiores sem contrapartida remuneratória, o que contraria fundamentos clássicos da administração pública, como:

- **Princípio da proporcionalidade** entre responsabilidade e remuneração;
- **Valorização da carreira** como instrumento de eficiência institucional;
- **Estímulo ao mérito**, essencial em estruturas hierarquizadas como as Forças Armadas;
- **Coerência funcional**, evitando que funções de alta responsabilidade sejam desincentivadas.

Assim, torna-se imprescindível a instituição de adicional específico para o Suboficial-Mor, garantindo coerência entre hierarquia, responsabilidade e remuneração, corrigindo distorções e fortalecendo o desempenho profissional das praças.

2.2 Considerações do Veterano Paulo Santos sobre Reconhecimento Remuneratório

Para o veterano **Paulo Santos**, o Suboficial-Mor deve receber **reconhecimento remuneratório específico**, entendimento formalizado em documento que será apresentado às autoridades em Brasília. Em sua análise, a função exige postura, responsabilidade e representatividade superiores às demais graduações de Suboficial, mas, apesar disso, **não há diferenciação salarial condizente**, o que enfraquece o estímulo à excelência e ao profissionalismo.

Segundo ele, tanto os **Suboficiais** quanto os **Sargentos do Quadro Especial** constituem o ápice da trajetória profissional entre os graduados, sendo responsáveis por orientar, liderar e acompanhar os demais militares. Por assumirem funções estratégicas, de elevada responsabilidade e grande exigência moral e funcional, é imprescindível que recebam **justo reconhecimento financeiro**, coerente com a complexidade e relevância das atribuições desempenhadas.

O texto elaborado pelo veterano demonstra preocupação com a justiça remuneratória, defendendo que os militares que atingem funções **especiais** ou **MOR** recebam tratamento compatível com a distinção hierárquica e funcional que lhes é conferida.

3. Justificativa (para PL ou Proposta Administrativa)

A criação da função **Sargento-Mor** atende à necessidade histórica de reconhecimento e valorização dos profissionais que compõem o Quadro Especial das Forças Armadas. Esses militares, responsáveis por atividades técnicas essenciais, possuem papel estratégico no cumprimento das missões constitucionais.

A ausência de uma função representativa e de assessoramento especificamente destinada aos sargentos do QESM gera um vácuo institucional, especialmente considerando que muitos desses profissionais acumulam vasta experiência, liderança e conhecimento operacional.

A instituição do Sargento-Mor:

- promove maior integração entre comando e praças;
- fortalece a representatividade profissional;
- valoriza a carreira, reduzindo assimetrias históricas;

- mantém a integridade do sistema de antiguidade;
- alinha as Forças Armadas brasileiras a modelos modernos de gestão militar.

Dessa forma, a medida constitui avanço necessário para o aprimoramento da governança militar e para a modernização do sistema de proteção e valorização dos praças.

4. Minuta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Ementa: Institui, no âmbito das Forças Armadas, a função de **Sargento-Mor**, destinada aos militares do Quadro Especial, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das Forças Armadas, a função de **Sargento-Mor**, destinada ao assessoramento, orientação e representação dos militares pertencentes ao Quadro Especial.

Art. 2º A função de Sargento-Mor será exercida por militares do Quadro Especial que possuam graduação entre **3º Sargento** e **1º Sargento**, selecionados com base em critérios de mérito, comportamento exemplar e experiência profissional.

Art. 3º O Sargento-Mor terá precedência hierárquica funcional situada **acima do 1º Sargento e abaixo do Suboficial**, sem prejuízo da cadeia de comando e do princípio da antiguidade.

Art. 4º São atribuições do Sargento-Mor: I – assessorar o comando da Organização Militar; II – representar os interesses e necessidades das praças; III – atuar como elo de comunicação entre praças e comando; IV – promover a orientação profissional e disciplinar do corpo de praças; V – exercer outras atribuições previstas em normas específicas.

Art. 5º O exercício das funções de Sargento-Mor e Suboficial-Mor implicará a percepção de adicional remuneratório específico, observados os seguintes parâmetros:

I – Para o **Suboficial-Mor**, o valor do adicional será situado entre o soldo de **Suboficial** e o soldo de **Segundo-Tenente**;

II – Para o **Sargento-Mor**, o valor do adicional será situado entre o soldo de **Primeiro-Sargento** e o soldo de **Suboficial**.

Art. 6º O Ministério da Defesa regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, estabelecendo critérios de seleção, vagas, símbolos distintivos e demais aspectos de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5. Texto para Protocolo Parlamentar

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara dos Deputados / Presidente do Senado Federal,

O abaixo-assinado solicita o encaminhamento e análise do **Projeto de Lei que institui a função de Sargento-Mor no âmbito das Forças Armadas**, conforme minuta anexa.

A proposta visa valorizar e fortalecer a carreira dos militares do Quadro Especial, aprimorando a comunicação entre comando e praças, alinhando a estrutura militar brasileira às melhores práticas das forças armadas internacionais e promovendo maior eficiência institucional.

Nestes termos, pede-se análise, aprovação e tramitação da matéria.



PAULO JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA